

cionários dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos».

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocência Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rêgo Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Decreto n.º 6:784

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 5 do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908: Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 12.480\$00 e 3.300\$00 inscritas no capítulo 11.º, a primeira do artigo 47.º sob a rubrica de «Abonos variáveis» — «Subsídio de residência aos chefes fiscaes, fiscaes e contínuos em Lisboa e Porto» e a segunda no artigo 51.º, sob a rubrica «Despesas diversas das contribuições» — «Despesas diversas com o serviço das contribuições» da proposta orçamental do Ministério das Finanças, para o ano económico de 1919-1920, respectivamente, as quantias de 1.322\$00 e 2.900\$00, destinadas a reforçar a verba de 80.000\$00, descrita na citada proposta orçamental, no artigo 50.º do mesmo capítulo, sob a rubrica «Despesas com o serviço de contribuições — Despesas com a contribuição predial — Despesas com as comissões de serviço de inspecção e avaliação de prédios — artigos 8.º da lei de 15 de Fevereiro de 1913 e 12.º e 13.º do decreto de 4 de Maio de 1911».

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Carneiro — Inocência Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rêgo Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Decreto n.º 6:785

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, com fundamento no artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 5:519 de 8 de Maio de 1919 e no artigo 7.º do decreto com força de lei n.º 6:448 de 13 de Março de 1920.

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de vinte e um mil e novecentos escudos (21.900\$00) a adicionar ao artigo 24.º, capítulo 5.º da proposta orçamental da despesa do segundo dos referidos Ministérios do ano económico de 1919-1920, quantia que reforçará o artigo 153.º do capítulo 4.º do desenvolvimento das receitas do referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 e examinado

e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento do mesmo conselho, de 17 de Agosto de 1915.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocência Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rêgo Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Decreto n.º 6:786

Sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, com fundamento no artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e para execução do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 5:765 de 10 de Maio de 1919 e alínea e) do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5:937 de 28 de Junho do mesmo ano:

Hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte: é aberto no Ministério das Finanças e a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da importância de trinta mil duzentos e quarenta e seis escudos (30.246\$00) destinada à constituição de parte da receita descrita no artigo 153.º do capítulo 9.º da proposta orçamental para o ano económico de 1919-1920 (desenvolvimento das receitas), importância que deverá ser adicionada ao artigo 25.º do capítulo 6.º da supracitada proposta (desenvolvimento da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros), sob a epígrafe de «Cota nos termos da alínea e) do regulamento de 28 de Junho de 1919, aprovado pelo decreto n.º 5:937 da mesma data».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças nos da alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Granjo — Felisberto Alves Pedrosa — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Inocência Camacho Rodrigues — Helder Armando dos Santos Ribeiro — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — Francisco Gonçalves Velhinho Correia — Manuel Ferreira da Rocha — Artur Octávio do Rêgo Chagas — Júlio Ernesto de Lima Duque.*

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Decreto n.º 6:787

Sendo absolutamente necessário concluir o exame e avaliação das mercadorias descarregadas dos navios ex-alemães, serviço este que é indispensável fazer-se, como base para a venda em leilão das mesmas mercadorias, como foi determinado pelo decreto n.º 6:550 de 17 de Abril deste ano;

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Minis-

tros e nos termos do § 2.º do artigo 6.º da lei n.º 971, de 17 de Maio último, decretar o seguinte:

Artigo 1.º — Para cumprimento das disposições do decreto n.º 6:556, continuará a funcionar a comissão nomeada para a Alfândega de Lisboa e portaria de 26 de Abril e 16 de Junho últimos.

Art. 2.º — Fica o Governo autorizado a nomear novos vogais para a comissão a que se refere o artigo antecedente ou outras comissões que sejam necessárias para avaliação de mercadorias ex-alemaes descarregadas para outras casas fiscaes.

Art. 3.º — E' mantida a remuneração de 2\$50 por cada dia de serviço, marcada nas portarias de 26 de Abril e 16 de Junho dêste ano, por cada um dos vogais das referidas comissões.

Art. 4.º — As disposições dêste decreto, na parte referente ao pagamento das remunerações constantes do artigo 3.º, consideram-se em vigor desde a data em que começou a executar-se a lei n.º 971, de 17 de Maio de 1920.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1920.
— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — *António Maria da Silva.* — *João Pedroso de Lima.* — *António de Oliveira e Castro.* — *Fernando Brederode.* — *Francisco António Correia.* — *José Domingues dos Santos.* — *Vasco Guedes de Vasconcelos.* — *Augusto Pereira Nobre.* — *José António da Costa Júnior.* — *João Gonçalves.*

Decreto n.º 6:788

Atendendo a que o art. 123.º do regulamento de 9 de Agosto de 1902, tornou extensivo ao pessoal do Corpo da Fiscalização dos Impostos os emolumentos que constam da tabela aprovada por decreto de 13 de Abril de 1893, e da portaria de 28 de Fevereiro de 1898;

Considerando que o serviço de condução, a requerimento da parte, de objectos sujeitos a fiscalisação ou captivos de direitos constitue emolumentos especiais que devem pertencer ao pessoal do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos em serviço nas respectivas fábricas e de harmonia com a citada disposição;

Considerando que o decreto n.º 6:535 de 15 de Abril último, actualizou a tabela aprovada pelo referido decreto de 13 de Abril de 1898, por onde o aludido pessoal recebia os respectivos emolumentos;

Hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3 do art. 1.º da lei n.º 891 de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º — É extensivo aos chefes e fiscaes do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nas fábricas de Lisboa e Porto, e desde a data da sua vigencia, a tabela dos emolumentos anexa ao decreto n.º 6:535 de 15 de Abril do corrente ano, pelo serviço de condução de objectos sujeitos a fiscalisação ou captivos de direitos e saídas das respectivas fábricas.

Art. 2.º — Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar.

Paços do Governo da República, 12 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — *António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:789

Com fundamento no disposto no decreto com força de lei n.º 4:642, de 14 de Julho de 1918, respeitante à construção de edificios para a instalação de escolas officiaes primárias;

Usando da faculdade concedida ao Governo pela alínea *h)* do n.º 10.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913;

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do da Instrução Pública, um crédito especial da quantia de 1.000.000\$00, importância do emprestimo contraído na Caixa Geral de Depósitos nos termos do citado decreto n.º 4:642, de 14 de Julho de 1918, que será entregue no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, a fim de ocorrer no ano económico de 1919-1920 a despesas com os serviços de construção de edificios para a instalação de escolas officiaes primárias.

A importância deste crédito será descrita no capitulo 11.º, artigo 75.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1919-1920, sob a rubrica seguinte:

“Construção de edificios para a instalação de escolas officiaes primárias”. 1.000:000\$00

devendo escriturar-se em receita a importância correspondente às despesas que mensalmente se forem efectuando sob a epigrafe seguinte: “Produto do emprestimo realizado pelo contrato de 15 de Setembro de 1919, nos termos do decreto com força de lei n.º 4:642, de 14 de Julho de 1918”.

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA. — *António Maria da Silva.* — *João Pedroso de Lima.* — *António de Oliveira e Castro.* — *Fernando Brederode.* — *Francisco António Correia.* — *José Domingues dos Santos.* — *Vasco Guedes de Vasconcelos.* — *Augusto Pereira Nobre.* — *José António da Costa Júnior.* — *João Gonçalves.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral da Contabilidade Pública

8.ª Repartição

Decreto n.º 6:790

Sendo insufficiente a importância prevista no orçamento do ano económico de 1919-1920, para ocorrer no deficit da exploração dos Caminhos de Ferro do Estado, em consequência do aumento do preço dos materiais, sobretudo do combustível, e em virtude da ultima subvenção concedida ao pessoal:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 5.º da Lei n.º 952, de 5 de Março próximo findo, determinar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor